



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Emenda Supressiva nº

/2019

Suprima-se a alínea “b” do art. 2º da Medida Provisória 873 de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de restabelecer a alínea “c” do caput do art. 240 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que autoriza o desconto em folha da mensalidade social do filiado a entidade de classe, revogada pela MP 873.

O desconto em folha da mensalidade associativa da entidade sindical é um direito constitucional, conforme expresso no inciso IV do art 8º, segundo o qual: “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalta-se que retirar o desconto em folha, que já perdura a 28 anos, mantendo as demais consignações em folha, como convênio médicos e empréstimos consignados, além de inconstitucional, caracteriza uma perseguição clara às entidades que defendem os interesses dos servidores.

O acolhimento da emenda, portanto, é uma medida de justiça. Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 12 de março de 2019.

Ubiratan Sanderson
Deputado Federal (PSL/RS)



CD/19565.99091-65